

Lei n.º 54/84
de 31 de Dezembro

**CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA LUZIA
NO CONCELHO DE TAVIRA**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

É criada no concelho de Tavira a freguesia de Santa Luzia.

ARTIGO 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

- A norte, linha do caminho de ferro desde o cruzamento a nascente com o ribeiro do Afoga-Burros até ao cruzamento a poente do ribeiro do Arroio;
- A este, ribeiro do Afoga-Burros, com início junto da linha férrea, até ao canal de Tavira;
- A oeste, ribeiro do Arroio, com início junto da linha férrea, até ao canal de Tavira;
- A sul, canal de Tavira desde a foz do ribeiro do Afoga-Burros até à foz do ribeiro de Arroio.

ARTIGO 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Assembleia Municipal de Tavira nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) 1 representante da Assembleia Municipal de Tavira;

- b) 1 representante da Câmara Municipal de Tavira;
- c) 1 representante da Assembleia de Freguesia de Santiago;
- d) 1 representante da Junta de Freguesia de Santiago;
- e) 5 cidadãos eleitores da área da nova freguesia de Santa Luzia.

ARTIGO 4.º

1 — A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

2 — O artigo 10.º, n.º 6, da Lei n.º 11/82 não se aplica à criação da presente freguesia.

ARTIGO 5.º

As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão na data das primeiras eleições autárquicas gerais posteriores à entrada em vigor da presente lei.

ARTIGO 6.º

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 30 de Novembro de 1984.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 29 de Dezembro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.



O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.